



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 983/2008 DE 06 DE JUNHO DE 2008

“Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a imensa demanda social local para atendimento de habitação à população de baixa renda, considerando a necessidade de redução do elevado déficit habitacional do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul,

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, que dará suporte financeiro à Política Municipal de Habitação voltada especialmente para o atendimento da população de baixa renda.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais àqueles que atendam:

- I - à população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas;
- II - à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 03(três) salários mínimos;

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I - urbanização de vilas e áreas irregulares;
- II - construção ou recuperação de unidades habitacionais;
- III - urbanização de lotes;
- IV - aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- V - melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;
- VI - regularização fundiária;
- VII - serviços de assistência técnica e jurídica aos mencionados nos incisos do artigo anterior;
- VIII - apoio técnico e material aos citados no inciso anterior.
- IX - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- X - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- XI - programas e projetos aprovados pelo CMH;
- XII - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único. Para fins da PMH considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0(zero) a ½(meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½(meio) a 3(três) salários-mínimos.

Art. 4° - O Fundo Municipal de Habitação será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal encarregado da formulação e execução da política habitacional do Município, e, enquanto não existente este órgão específico, será vinculado à Secretaria Geral de Controle e Gestão do Município.

Art. 5° - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- II - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6° - São receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinado;
- III - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2° e 3° desta Lei;
- IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;
- V - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- VI - recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;
- VII - recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação em financiamentos de programas habitacionais;
- VIII - produto da aplicação de seus recursos financeiros;
- IX - outras receitas.

Parágrafo Único - As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 7° - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 8º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação observará o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 9º - As despesas do Fundo Municipal de Habitação serão constituídas por:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Habitação ou por instituições com ele conveniadas;

II - outras despesas de interesse habitacional social e/ou vinculadas a este fim;

Art. 10 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 06 de junho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

06 ATOS OFICIAIS - Sexta-feira, 13 de junho de 2008

2008, conforme atestado médico.
ARTIGO 2-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3-Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho 2.008.
ELEDIR BARCELDES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.
LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO
PORTARIA N.º 277/00 DE 02 DE JUNHO DE 2.008.
 A Professora **ELEDIR BARCELDES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
ARTIGO 1- DESIGNAR a servidora **ALESSANDRA ROCHA DKIDDI**, ocupante do Cargo Profissional de Saúde Pública I, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, para atender os Programas: Instituto Social e Conselho Tutelar.
ARTIGO 2-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/05/2008.
ARTIGO 3-Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho de 2.008.
ELEDIR BARCELDES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
 Registrada e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.
LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
TERMO DE NOMINAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante da lei (Federal) n.º 6.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,
RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 06/06/2008, às 09:00 horas na modalidade CARTA CONVITE N.º 017/2008, processo n.º 026/2008, que teve por objeto receber proposta de execução da Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Yfásica, conforme projeto, planilha e Ata de Julgamento. ADJUDICADO a empresa vencedora do certame, a firma: Construtora B & C Ltda - CNPJ - 04.610.413/0001-49, com sede na Rua. Campinas, 10 Vila Esteban Camelas, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, apresentou proposta no valor de R\$: 73.866,72 (setenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), objeto do edital.
 Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 11 de junho de 2008.
Eraldo Jerge Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 818/2008
I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Douroardos n.º 163, nesta cidade de Bataguassu - Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ N.º 03.576.220/0001-50, denominada CONTRATANTE e empresa ÁREA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/S LTDA inscrita no CNPJ N.º 01.533.706/0001-88, com sede na Rua Cândido Mariano 2052 sala 05, doravante denominada CONTRATADA.
II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Aquino Leme, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade n.º 14.196.542-3/SSP/SP e do CPF n.º 305.769.621-04, residente e domiciliado na Rua Aquidauana n.º 842, e a CONTRATADA o Sr. Carlos Nóbrega de Freitas, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Arthur Jorge, nº 119, Campo Grande/MS, portador do RG n.º 243.929 SSP/MS e CPF n.º 030.467.371-49 ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O instrumento é celebrado em decorrência da aprovação do Sr. Prefeito Municipal de Bataguassu - MS, através da Justificativa em anexo.
IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto no artigo 57, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações legais pertinentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o aditamento ao Contrato n.º 018/2008, para prorrogação de prazo de vigência por igual período.
CLÁUSULA SEGUNDA
2. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem seus efeitos a partir de 02 de junho de 2008, com término em 02 de outubro de 2008.
CLÁUSULA TERCEIRA
3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato Inicial, inclusive quanto a dotação orçamentária.
CLÁUSULA QUARTA
4. DA CONCORDÂNCIA: E por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias do igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes perante duas testemunhas que também e subscrevem.
 Bataguassu/MS, 30 de maio de 2.008.
JOÃO CARLOS AQUINO LEME **CARLOS NÓBREGA DE FREITAS**
 Prefeito Municipal **PF Contratada**
TESTEMUNHAS:
 Nome: _____ Nome: _____
 CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 983/2008 DE 06 DE JUNHO DE 2000
 "Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências".
 A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELDES DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a imensa demanda social local para atendimento da habitação à população de baixa renda, considerando a necessidade de redução do elevado déficit habitacional do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul,
Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, que dará suporte financeiro à Política Municipal de Habitação voltada especialmente para o atendimento da população de baixa renda.
Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:
 I - a população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas;
 II - a população que tenha renda familiar igual ou inferior a 83(três) salários mínimos;
Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:
 I - urbanização de vilas e áreas irregulares;
 II - construção ou recuperação de unidades habitacionais;
 III - urbanização de lotes;
 IV - aquisição de imóveis destinadas a programas habitacionais de interesse social;
 V - melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;
 VI - regularização fundiária;
 VII - serviços de assistência técnica e jurídica aos mandantes nos incisos de artigo anterior;
 VIII - apoio técnico e material aos citados no inciso anterior.
 IX - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
 X - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
 XI - programas e projetos aprovados pelo CMH;
 XII - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMH.
Parágrafo único. Para fins da PMH considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 02(rez) e 1/2(meia) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre 1/2(meio) e 3(três) salários-mínimos.
Art. 4º - O Fundo Municipal de Habitação será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal encarregado da formulação e execução da política habitacional do Município, e, enquanto não existir este órgão específico, será vinculado à Secretaria Geral de Controle e Gestão do Município.
Art. 5º - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições delimitadas em lei:
 I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;
 II - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
 III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
 IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos de Fundo Municipal de Habitação.
Art. 6º - São receitas de Fundo Municipal de Habitação:
 I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
 II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
 III - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei;
 IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;
 V - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
 VI - recursos provenientes da transferência de direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;
 VII - recursos provenientes de recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações de Fundo Municipal de Habitação em financiamentos de programas habitacionais;
VIII - Produto da aplicação de seus recursos financeiros;
IX - outras receitas.
Parágrafo único - As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso da mesma, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.
Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização de Conselho Municipal de Habitação.
Art. 8º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação observará o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.
Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas do controle interno deste.
Art. 9º - As despesas de Fundo Municipal de Habitação serão constituídas por:
 I - financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Habitação ou por instituições com ele conveniadas;
 II - outras despesas de interesse habitacional social e/ou vinculadas a este fim;
Art. 10 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Gabinete da Prefeita Municipal, aos 06 de junho de 2008.
ELEDIR BARCELDES DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL

CPF:
Jardim/MS, 12 de junho de
Evandro Antão Bazzo
Prefeito Municipal
EXTRATO D
PROCESSO Nº 15
PARTES: Prefeitura Municip
Limpeza e Pintura Ltda
OBJETO: Obra de Engenharia
 salco português (Pêti-Pavê) na
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 alterações:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 0801 - Gabinete de Gerent
 154514011.017 - Obras d
 infra-estrutura urbana
 449051 - Obras e Instalaç
 VALOR: R\$ 30.375,00 (tr
VIGÊNCIA: O prazo de vigê
 dias, podendo ser prorrogado
DATA DA ASSINATURA: 27
ASSINAM: Sr. Evandro Ant
 Sr. ARILDO MAC
EXTRATO D
PROCESSO Nº 1
PARTES: Prefeitura Municip
Limpeza e Pintura Ltda - ME.
OBJETO: Obra de Obra de
 ader.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 alterações:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 0701 - Gabinete da Gerênt
 082443052025 - Operacão
 8201 - Gabinete do Prefeit
 841222012002 - Gerenciari
 0301 - Gabinete do Gerent
 041222022006 - Gerenciari
 ras do Município
 0401 - Gabinete do Gerent
 041292032011 - Arrecadaçã
 0881 - Gabinete de Gerent
 041224012044 - manuten
 rância de Obras e Serviços Urb
 - 0602 - Gabinete do Gerent
 103013042021 - Manutenç
 0501 - Gabinete de Gerent
 123613012013 - Operacão
 339830 - Material de Cens
 0701 - Gabinete de Gerent
 082443052025 - Operacão
 0201 - Gabinete do Prefeit
 41222012002 - Gerenciari
 0301 - Gabinete de Gerent
 041222022006 - Gerenciari
 ras do Município
 0401 - Gabinete do Gerent
 041292032011 - Arrecadaçã
 0801 - Gabinete do Gerent
 041224012044 - manuten
 cta de Obras e Serviços Urbanos
 0882 - Gabinete do Gerent
 103013042021 - Manutenç
 0501 - Gabinete do Gerent
 123613012013 - Operacão
 449052 - Equipamentos e
 VALOR: R\$ 8.615,60 (oito e
DATA DA ASSINATURA: 30.0
ASSINAM: Sr. Evandro Ant
 Silvia Helena Silva
EXTRATO D
PROCESSO Nº 268/21
PARTES: Prefeitura Municip
OBJETO: Obra de Engenharia
 ares conforme Convênio 2759/20
 Ministério da Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 alterações:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 0602 - Gabinete de Gerent
 103013042021 - Manutenç
 449051 - Obras e Instalaç
 VALOR: R\$ 263.994,14 (duz
 e quatro reais e catorze centavos
DATA DA ASSINATURA: 16.0
ASSINAM: Sr. Evandro Ant
 J. Z. Construção Civil Ltda -
EXTRATO D
PROCESSO Nº
PARTES: Prefeitura Municip
 Ltda - ME.
OBJETO: O objeto do pres
 prestação de serviço de organiza
 tamente físico in-loco dos berr
 objetivando a padronização de pra



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de junho de 2008.

Ofício n.º 062/2008.

Excelentíssima Senhora,

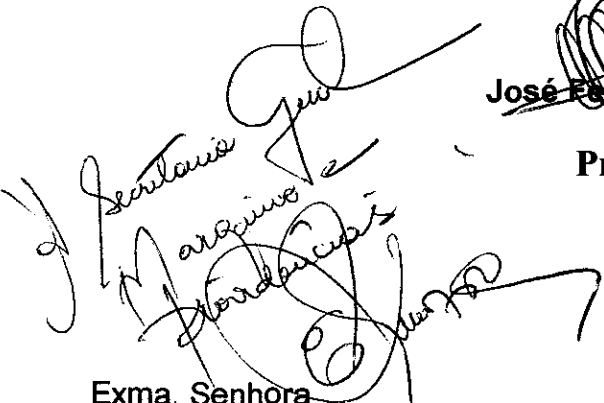
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.º 007/2008, referente ao Projeto de Lei n.º 005/2008 e 008/2008, referente ao Projeto de Lei 006/2008 de autoria de Poder Executivo Municipal.

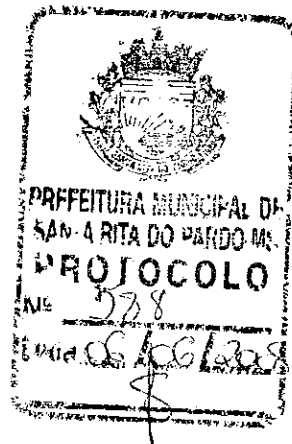
Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Ferreira de Matos

Presidente


Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 008/2.008
DE 04 DE JUNHO DE 2.008.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 006/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 006/2008, QUE "**cria o fundo municipal de habitação e dá outras providências**". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, que dará suporte financeiro à Política Municipal de Habitação voltada especialmente para o atendimento da população de baixa renda.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais àqueles que atendam:

I - à população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas;

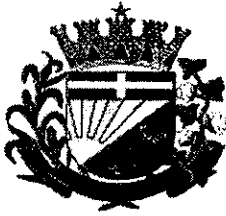
II - à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 03(três) salários mínimos;

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - urbanização de vilas e áreas irregulares;

II - construção ou recuperação de unidades habitacionais;

III - urbanização de lotes;



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

- IV - aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- V - melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;
- VI - regularização fundiária;
- VII - serviços de assistência técnica e jurídica aos mencionados nos incisos do artigo anterior;
- VIII - apoio técnico e material aos citados no inciso anterior.
- IX - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- X - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- XI - programas e projetos aprovados pelo CMH;
- XII - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMH.

Parágrafo único. Para fins da PMH considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0(zero) a ½(meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½(meio) a 3(três) salários-mínimos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Habitação será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal encarregado da formulação e execução da política habitacional do Município, e, enquanto não existente este órgão específico, será vinculado à Secretaria Geral de Controle e Gestão do Município.

Art. 5º - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- II - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinado;
- III - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei;
- IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

V - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

VI - recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;

VII - recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação em financiamentos de programas habitacionais;

VIII - produto da aplicação de seus recursos financeiros;

IX - outras receitas.

Parágrafo Único - As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação observará o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 9º - As despesas do Fundo Municipal de Habitação serão constituídas por:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Habitação ou por instituições com ele conveniadas;

II – outras despesas de interesse habitacional social e/ou vinculadas a este fim;



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**José Ferreira de Matos
Presidente**



**Joel da Silva
1º Secretário**

Este Autógrafo de Lei sob n.º 008/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 334/B/2.008/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 29 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor
José Ferreira de Matos
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI N.º 006/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008**, "Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 080 108

29 04 108

Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 006/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008

“Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a imensa demanda social local para atendimento de habitação à população de baixa renda, considerando a necessidade de redução do elevado déficit habitacional do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, que dará suporte financeiro à Política Municipal de Habitação voltada especialmente para o atendimento da população de baixa renda.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais àqueles que atendam:

- I - à população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas;
- II - à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 03(três) salários mínimos;

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I - urbanização de vilas e áreas irregulares;
- II - construção ou recuperação de unidades habitacionais;
- III - urbanização de lotes;
- IV - aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- V - melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;
- VI - regularização fundiária;
- VII - serviços de assistência técnica e jurídica aos mencionados nos incisos do artigo anterior;
- VIII - apoio técnico e material aos citados no inciso anterior.
- IX – adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- X – produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- XI - programas e projetos aprovados pelo CMH;
- XII – outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMH.

Parágrafo único. Para fins da PMH considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0(zero) a ½(meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½(meio) a 3(três) salários-mínimos.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 4º - O Fundo Municipal de Habitação será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal encarregado da formulação e execução da política habitacional do Município, e, enquanto não existente este órgão específico, será vinculado à Secretaria Geral de Controle e Gestão do Município.

Art. 5º - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- II - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinado;
- III - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei;
- IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;
- V - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- VI - recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;
- VII - recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação em financiamentos de programas habitacionais;
- VIII - produto da aplicação de seus recursos financeiros;
- IX - outras receitas.

Parágrafo Único - As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação observará o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 9º - As despesas do Fundo Municipal de Habitação serão constituídas por:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Habitação ou por instituições com ele conveniadas;
- II - outras despesas de interesse habitacional social e/ou vinculadas a este fim;

Art. 10 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 29 de Abril de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

A moradia é um direito social expressamente estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988, e demais dispositivos da carta superior.

Aos Municípios, a teor do que alude o inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988, compete promover os programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, infraestrutura e de saneamento básico.

Ainda, a própria Carta Constitucional, no inciso I do art. 30, dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, além de que, no inciso IX do art.167, estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais, sendo essencial a participação do Poder Legislativo na aprovação deste projeto de lei e efetivamente participar dos projetos e programas de desenvolvimento da habitação no âmbito do Município.

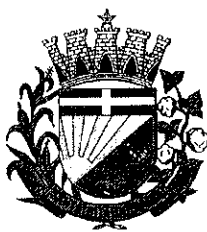
Outrossim, os artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, expressamente disciplinam a criação e atuação de fundos especiais, sendo, assim, de imprescindível formalidade a criação do mesmo mediante de lei específica, razão também pela qual se encaminha a esta augusta casa de leis o presente projeto.

Razão maior, todavia, reside na necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana, de maneira a propiciar à população local o atendimento à demanda por dignidade e sobrevivência através de programas que viabilizem a concretização de moradias condignas à condição humana e propicie a implantação de infra-estrutura necessária à consecução dos objetivos públicos e sociais adstritos à atuação governamental, notadamente no âmbito no Município.

Também, *exsurge* como marco legal e lastro jurídico ao presente projeto de lei municipal as disposições da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, a qual instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, modelo ao qual os município em todo o território nacional devem se amoldar e se submeter, visando, assim, propiciar a efetividade das ações de cunho habitacional.

Outrossim, este projeto de lei alude aos princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade, sendo necessário o estabelecimento de políticas públicas voltadas à evolução e desenvolvimento ordenado da cidade, especialmente através de ações voltadas às camadas mais necessitadas da população.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Concomitantemente, há, ainda, a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana, sendo que a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, aliados aos diversos segmentos da sociedade e, especialmente, através do fomento dos estudos por meio do Conselho Municipal de Habitação, sendo esta a atividade precípua do conselho, de onde se verifica a imprescindibilidade de sua criação e atendimento à legislação federal, fazendo com que o Município esteja inserido na legalidade e formalidades exigidas em lei para que receba recursos destinados à habitação e os possa gerir à luz de prioridades estabelecidas com indubioso acerto através da deliberação do respectivo conselho.

Assim, diante do exposto, se verifica a imprescindibilidade da existência do Conselho Municipal de Habitação no âmbito de nosso município, sendo este o objeto do projeto de lei ora justificado.

Destarte, solicitamos seja o mesmo referendado pelos nobres Edis, de maneira que possa surtir o necessário amparo às políticas habitacionais no âmbito do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 29 de Abril de 2008.

Atenciosamente.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL